

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Do Sr. Lucas Araújo Faria)

Determina a inserção de atividades voltadas à educação ambiental em Unidades Socioeducativas para adolescentes em conflito com a Lei; e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. As Unidades Socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei de todo o território nacional junto à equipe gestora da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) deverão inserir a educação ambiental em Unidades Socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei de todo o território nacional.

Parágrafo único. Os órgãos tratados no *caput* deste artigo ficarão incumbidos de inserir a educação ambiental ao menos em 30 (trinta por cento) das atividades realizadas nas Unidades Socioeducativas.

Art. 2º. As atividades voltadas à educação ambiental nas Unidades Socioeducativas serão ministradas por profissionais contratados ou voluntários com experiência em projetos dessa área de, no mínimo, 3 anos.

Art. 3º. O planejamento anual de conteúdos sobre educação ambiental é de responsabilidade das Unidades Socioeducativas com base nas regulamentações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Parágrafo único. Serão viabilizadas parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) com experiência de, no mínimo, 3 anos no planejamento anual das atividades.

Art. 4º. Fica determinado que as atividades serão financiadas por:

- I - programas de assistência técnica e financeira direcionados à preservação do meio ambiente e à educação da rede federal;
- II - fundos para o meio ambiente e para a educação em nível federal;
- III - orçamentos do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º. Ficam determinados os seguintes prazos para adaptação de cada órgão ao exposto nesta lei:

- I - 365 dias para o Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Meio Ambiente;

II - 270 dias para os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);

III - 270 dias para as Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e de Educação;

IV - 180 dias para as Unidades Socioeducativas.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de Lei tem por objetivo desenvolver a consciência cidadã em adolescentes em conflito com a lei através de atividades voltadas à educação ambiental e à capacitação para exercerem funções sustentáveis através de um ambiente acolhedor, substituindo assim a ideia de punição pela de aprendizado de valores.

Segundo levantamento realizado pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios realizado em 2013, dentre os 10,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos, mais de 1 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil trabalhavam e não estudavam; e cerca de 1,8 milhão conciliava os estudos com o trabalho. Dentre aqueles que não estudavam, não trabalhavam e não procuravam emprego na semana de referência da pesquisa, 64,87% são da raça negra. O perfil de exclusão social quanto à cor da pele e situação financeira se repete nos adolescentes que apenas trabalham, sendo que 61,46% são negros e 63,68% pobres. Dentre aqueles que têm que conciliar o trabalho com estudo, 59,8% são negros e 63,03% pobres.

Ademais, a mesma pesquisa ainda revela que 85,8% dos adolescentes de 15 anos que trabalhavam ganhavam menos de um salário mínimo e mais de 60% dos jovens de 15 a 17 não obtinham um salário adequado. Em relação ao nível de escolaridade, 90% daqueles que possuíam 15 anos e 69,4% dos que tinham 16 ou 17 anos não concluíram o fundamental. Além disso, grande parcela exercia atividade laboral informalmente, sem nenhum tipo de proteção social, e vivia em famílias pobres.

Nessa conjuntura, expostos a uma realidade árdua e à exploração empregatícia, os jovens acabam muitas vezes se configurando como atores delituosos e julgados moralmente por isso. Indubitavelmente, tomando por base esse cenário, muitas vezes a situação se agrava quando esses indivíduos são coagidos a praticar atos ilícitos por alguma pessoa próxima, como um membro do seu grupo de amigos, ou pela ausência de um entendimento sobre as penalidades, ou de uma figura familiar como referência de valores éticos.

É válido, ainda, ressaltar a péssima situação em que muitas Unidades Socioeducativas se encontram. Segundo levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público em 2019, há 18.086 adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas nestas unidades que possuem apenas 16.161 vagas. Tal índice indica uma nítida superlotação, a qual contribui com a insalubridade destas instituições, tornando-as um ambiente cada vez menos acolhedor e menos propício à reinserção do jovem à sociedade.

Por isso, para que o adolescente em conflito com a lei possa se conscientizar do seu dever como cidadão, ao passo que desenvolve habilidades e conhecimentos que irão servir futuramente para sua

empregabilidade, é de suma importância que a educação ambiental seja firmada nas Unidades Socioeducativas. Uma simples atividade, como o aprendizado do uso da água e manejo do solo, o capacita a desenvolver as habilidades necessárias diante de uma sociedade que deverá criar ações sustentáveis, como hortas comunitárias, por exemplo. Desta forma, é aberto um espaço para se repensar que uma simples ideia pode criar pilares de cooperação e exercício da cidadania em indivíduos que, antes, não se reconheciam como parte do corpo social.

Esses jovens passam a ser assim a esperança, não só de um futuro, mas de um Brasil que tem no presente sua rica natureza seriamente comprometida. O Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes) constatou um aumento de 13,7% no desmatamento da região entre agosto de 2017 e julho de 2018, em relação aos 12 meses anteriores na região. Ao proporcionar a esses jovens uma nova visão de mundo e formas alternativas de sustento, são retirados milhares de indivíduos do mundo do crime, da violência e, em especial, da pobreza, um caminho para a inclusão social.

Isto posto, é possível exemplificar a efetividade de atividades voltadas à educação ambiental em Unidades Socioeducativas, tomando como exemplo as desenvolvidas nos Centros socioeducativos I e II na Fundação Casa de Santo André, localizados no estado de São Paulo. Foi confeccionado um jardim suspenso com garrafas pet pelos jovens, além de um Muro Verde e uma horta contendo hortaliças e condimentares. Além disso, os adolescentes ajudaram na grafiteagem de uma geladeira reaproveitada da estação de coleta e reutilizada como estante de livros, o que ainda demonstra a possibilidade de atividades interdisciplinares de educação ambiental e, por exemplo, arte.

Por fim, neste ano, são comemorados 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que torna a criança e o adolescente dotados de direitos e protegidos pela Lei. Desse modo, cabe a nós, representantes do povo, inserir a educação ambiental nas Unidades Socioeducativas para que o adolescente em conflito com a Lei tenha maior percepção de si mesmo enquanto cidadão construtor do futuro do país.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em ___ de _____ de 2020.

Deputado LUCAS ARAÚJO FARIA.
Salvador - BA